

Ofício nº 44 /2025-SMA

Ref. Veto Total do Autógrafo nº 22/2025.

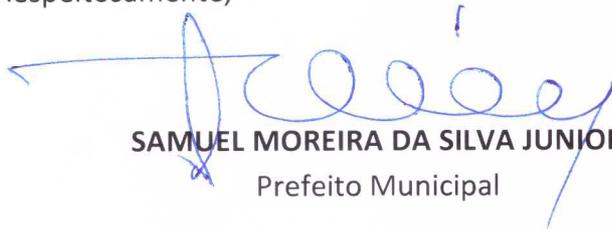
Registro, 28 de abril de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica Municipal, o **V E T O T O T A L** do Autógrafo nº 22/2025, referente ao Projeto de Lei nº 17/2025 que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS SOBRE O DIREITO DA PARTURIENTE A UM ACOMPANHANTE, À PRESENÇA DE DOULAS E FISIOTERAPEUTAS DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO, NAS MATERNIDADES, HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente da Câmara Municipal de
REGISTRO /SP

JUSTIFICATIVAS DE VETO

Autógrafo nº 22/2025
Ref. Projeto de Lei nº 17/2025
Autoria: Legislativo

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do art. 44, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Registro/SP, as razões do veto total ao Projeto de Lei nº 17, de 2025, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal.

O referido projeto trata da obrigatoriedade de fixação de cartazes informativos em maternidades, hospitais e demais estabelecimentos de saúde, públicos e privados, situados no município de Registro/SP, com o objetivo de divulgar os direitos das gestantes, como a presença de acompanhantes, doulas e fisioterapeutas durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, conforme previsto em legislações federais e municipais pertinentes.

Não obstante a relevância da proposta e o mérito da iniciativa, que visa a divulgação da proteção dos direitos fundamentais das parturientes, o texto legal proposto apresenta óbices de ordem constitucional e legal que impedem sua sanção.

De toda sorte, as Leis Municipais 2.317/2024 e 1.684/2017, que dispõem a respeito desses direitos em âmbito local podem ser regulamentadas por Decreto, inclusive no tocante a sua divulgação, ressaltando que esses direitos são prioridades da área municipal da saúde nesta Gestão.

De outro norte, a obrigatoriedade imposta aos estabelecimentos de saúde privados pode configurar interferência indevida na liberdade de organização e na autonomia desses prestadores de serviço, sendo recomendada prévio debate com esses entes privados para ordenar uma divulgação prática e objetiva dos direitos em questão.

Ressalte-se, ainda, que, conforme dispõe o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, notadamente quando implicar em custos sem impacto quanto ao dispêndio com os cartazes e operacionalização da lei no que toca a instituição de canais de denúncia e fiscalização permanente quanto a eventual descumprimento da lei e mesmo a sujeição a sanções administrativas sem qualquer especificação a respeito.

Dessa forma, o projeto delega à Prefeitura a função de fiscalizar o cumprimento das obrigações impostas, sem no entanto prever estrutura administrativa adequada ou plano de ação para sua efetiva implementação, o que compromete a viabilidade e eficiência da norma proposta, contrariando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na atuação da Administração Pública.

Diante do exposto, por vício de competência, invasão à esfera de autonomia privada e falta de viabilidade administrativa, o Projeto de Lei nº 17, de 2025 deve ser vetado integralmente.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Registro, 29 de abril de 2025.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F7A7-F34A-1E25-6B22

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR (CPF 066.XXX.XXX-46) em 05/05/2025 14:33:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/F7A7-F34A-1E25-6B22>